



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços objeto desta contratação referem-se ao sistema de ar-condicionado central de expansão indireta com condensação a ar, a condicionadores de ar de expansão direta (VRF, Split, Splitão e Rooftop) e aos sistemas de ventilação e exaustão, instalados no Complexo Trabalhista de Goiânia, cujos componentes encontram-se listados no Anexo I-A.

1.1.1 Os sistemas objeto deste estudo foram detalhados no Anexo I-A - Lista de Equipamentos, que será parte integrante do Termo de Referência, devendo ser considerado que a obrigação contratual da Licitante se estende a todo e qualquer componente dos sistemas de condicionamento de ar de expansão direta tipo VRF (LG e outros fabricantes) e de expansão indireta com condensação a ar, com resfriadores tipo chiller (CARRIER), incluindo a rede de distribuição da refrigeração nos pavimentos dos edifícios, bem como todo o sistema de exaustão do Complexo Trabalhista, inclusive nas garagens e subsolos.

1.2 A Contratada será a responsável pela administração, planejamento e programação de todas as atividades necessárias à perfeita e completa execução do objeto.

1.3 A Contratada, na execução dos serviços, deverá observar rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste documento e seus anexos;
- b) As normas da ABNT;
- c) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias e da Administração Pública local;
- f) As normas do Corpo de Bombeiros Militar;
- g) As disposições legais da União;
- h) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- i) As práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

1.4 A Contratada deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

1.5 Os serviços serão prestados em modelo de contrato por desempenho/resultado e compreenderão, além da mão de obra, o fornecimento de materiais consumíveis, peças de reposição, ferramentas, equipamentos e instrumentos de aferição e testes, necessários para a execução dos serviços.

1.6 As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela Contratada, devendo alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

1.7 A Contratada deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste documento e seus anexos.

1.8 Os serviços serão realizados em edifícios ocupados e, portanto, será exigida pela Fiscalização a irrestrita adequação dos trabalhos a essa contingência.

1.9 Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados fora do horário de expediente regular do Contratante e após expressa autorização da Fiscalização.

1.10 Toda a logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

- a) Controle e planejamento de estoque dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos;
- b) Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário para a realização dos serviços;
- c) Transporte de mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, de forma a cumprir os prazos fixados neste documento;
- d) Meios de comunicação entre os funcionários e entre o Contratante e a Contratada;
- e) Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da Fiscalização, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

1.11 Danos causados a qualquer elemento das edificações do Contratante durante os serviços serão de responsabilidade da Contratada, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

1.12 A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

- a) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução destes, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;
- b) Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, durante os trabalhos, se necessário;
- c) Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

1.13 A Contratada deverá refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria, à vista das respectivas especificações, diagramas e outras documentações.

1.14 A Contratada deverá remover todo entulho eventualmente produzido durante a execução dos serviços contratados, devendo arcar exclusivamente com o

correspondente custo sem ônus adicional para o Contratante, inclusive com a locação de caçambas, se for o caso.

1.15 A Contratada deverá registrar todas as intervenções realizadas (manutenção preventiva, corretiva e preditiva) por local e equipamento, de forma a possibilitar a análise de desempenho de forma individualizada.

1.16 Os locais de execução dos serviços, quando necessário, deverão ser isolados, às custas da Contratada, com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes.

1.17 As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos deste.

1.18 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

2. VISTORIA PRÉVIA

2.1 Previamente à elaboração da proposta, recomenda-se que a empresa vistorie o local onde serão executados os serviços, com objetivo de conferir as especificações técnicas relativas ao objeto da contratação, verificar suas peculiaridades e dirimir eventuais dúvidas.

2.2 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da empresa interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munido de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

2.3 A solicitação de agendamento de vistoria será permitida até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, mediante envio de e-mail para eletrica@trt18.jus.br.

2.4 Eventuais questionamentos de natureza eminentemente técnica deverão ser encaminhados formalmente, conforme orientações do Edital, e subscritos por profissional habilitado e identificado. Não se enquadram nesta exigência os questionamentos formais e procedimentais do certame licitatório, que deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, a depender das disposições editalícias.

2.5 A licitante poderá esclarecer suas dúvidas de ordem técnica até 2 (dois) dias antes da abertura do certame.

2.6 Realizada a vistoria, a licitante receberá a Declaração de Vistoria.

2.7 Caso opte por não realizar vistoria prévia, a licitante firmará declaração na qual dispensa a necessidade desta, assumindo todo e qualquer risco decorrente desta decisão, e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Edital.

2.8 Entende-se que as exigências dos itens anteriores não ensejam custos excessivos ou indevidos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, posto que apenas

assevera a obrigatoriedade de se atender às disposições legais que regulamentam as profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, presentes na Lei Federal nº 5.194/66.

3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da **qualificação técnica**:

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da Categoria (CREA), da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove atividade relacionada ao objeto;
- b) Indicação de responsável técnico, profissional formado em Engenharia, com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria (CREA);
- c) Indicação da existência, em seu quadro permanente, de Engenheiro Eletricista, profissional com atribuição competente ao artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria (CREA);
- d) Indicação da existência, em seu quadro permanente, de mecânico de refrigeração, profissional com treinamento técnico em sistemas de ar-condicionado e seus componentes, equivalentes (tecnológica e operacionalmente) ou superiores ao objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria;
- e) Indicação da existência, em seu quadro permanente, de Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria.

3.2 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**:

3.2.1 Lote 1:

- a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de **manutenção preditiva e preventiva em sistema de ar-condicionado central de expansão indireta com condensação a ar, de capacidade total igual ou superior a 447 TR**, não sendo permitido o somatório de atestados.
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de **manutenção preditiva e preventiva em resfriador de líquido (chiller) com capacidade individual mínima de 298 TR**, não sendo permitido o somatório de atestados.
- c) Declaração de que é **representante ou credenciada da marca Carrier**, constando que é autorizada para prestar serviço de manutenção em chiller da marca com capacidade de, no mínimo, 298 TR, bem como para fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais que se fizerem

necessários durante a execução do contrato.

d) Atestado ou declaração de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de **manutenção preditiva e preventiva em sistema de ar-condicionado central de expansão indireta com condensação a ar.**

3.2.2 Lote 2:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de **manutenção preditiva e preventiva em sistema de ar-condicionado tipo VRF, de capacidade total igual ou superior a 600 TR**, sendo permitido o somatório de atestados desde que um deles apresente capacidade de refrigeração de, no mínimo, 200 TR.

b) Declaração de que é **representante ou credenciada da marca LG**, constando que é autorizada para prestar serviço de manutenção em VRF da marca, bem como para fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

c) Atestado ou declaração de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de **manutenção preditiva e preventiva em sistema de ar-condicionado tipo VRF.**

3.2.3 A fim de comprovar a experiência em manutenção nos sistemas de refrigeração objeto da contratação, poderá ser exigida da licitante, para assinatura do contrato, a apresentação de relatórios de serviços em sistemas equivalentes.

3.3 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional:**

3.3.1 Lote 1:

a) Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de **manutenção em sistema de ar-condicionado central de expansão indireta com condensação a ar.**

3.3.2 Lote 2:

a) Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de **manutenção em sistema de ar-condicionado tipo VRF.**

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1 A Contratada é a única responsável pelo dimensionamento da equipe técnica necessária ao pleno atendimento das especificações contidas neste documento e seus anexos, e, ainda, às legislações vigentes relativas à manutenção dos sistemas, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

4.2 A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais especializados, qualificados e devidamente habilitados para desenvolverem cada uma das diferentes atividades necessárias à execução dos serviços.

4.3 Entende-se como equipe técnica da Contratada, a equipe constituída por funcionários desta com objetivo de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por categorias profissionais, tais como: engenheiros, técnicos ou mecânicos em refrigeração, encarregados, eletricitas, ajudantes etc.

4.4 A Contratada deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de inspeção, manutenção e operação dos sistemas de ar-condicionado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, ocasião em que deverá ser apresentado o registro do profissional no conselho pertinente; no mesmo prazo, deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de inspeção, manutenção e operação dos sistemas.

4.5 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, após o início da prestação dos serviços, a lista dos funcionários que comporão a equipe e terão acesso às dependências do Contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, função, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF.

4.6 Sempre que ocorrer alteração na relação de funcionários, far-se-á a atualização da respectiva lista junto ao Contratante.

4.7 A Contratada deverá apresentar, junto à lista dos funcionários, os documentos listados abaixo:

- a) Certificado de capacitação e/ou comprovação de experiência profissional em carteira de trabalho, compatíveis com o objeto contratado;
- b) Comprovante de treinamento nas Normas Regulamentadoras pertinentes.

4.8 Para execução dos serviços previstos no Lote 2, a Contratada deverá apresentar certificado de treinamento e/ou comprovação de experiência em manutenção, com vista a comprovar a capacidade técnica dos funcionários responsáveis pela manutenção dos equipamentos VRF da marca LG, antes da realização de qualquer serviço no sistema, inclusive em sua automação.

4.9 No caso específico dos técnicos responsáveis pela manutenção dos chillers, do sistema VRF e do sistema supervisorio de automação, poderá a equipe do Contratante lançar mão de entrevistas, testes práticos, confirmações junto aos clientes ou órgãos nos quais o profissional tenha prestado serviço semelhante, analisar documentos,

efetuar diligências, entre outros. Por esse instrumento, fica assegurado ao Contratante a possibilidade de veto ao profissional proposto pela Contratada, caso sua equipe de Fiscalização não obtenha convencimento quanto à qualificação daquele.

4.10 Em caso de recusa de algum profissional, a Contratada se obriga a apresentar, imediatamente e assumindo todos os custos financeiros envolvidos, outro profissional para nova análise. Esse ato não se confunde e não desobriga a Contratada da comprovação exigida no item de qualificação técnica, revestindo-se apenas de caráter de precaução do Contratante devido ao elevado valor econômico dos equipamentos.

4.11 A Contratada fica autorizada a contratar, às suas expensas, visita técnica dos fabricantes dos equipamentos, caso vislumbre necessidade de suporte para realização dos serviços, emissão de pareceres técnicos, laudos, dentre outros.

4.12 O acesso às instalações do Contratante pelo fabricante deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização, ficando sob responsabilidade da Contratada a realização de qualquer atividade por parte daquele.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.2 Poderão ser subcontratados serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade de manutenção, mediante justificativa técnica, tais como: serviço de tratamento e análise química da água gelada, intervenções no sistema de automação, limpeza de dutos, dentre outros.

5.3 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

5.4 A subcontratação deverá ser submetida à aprovação prévia da Fiscalização, observadas todas as exigências previstas em Edital e seus anexos, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à Contratada transmitir aos subcontratados todos os elementos necessários à perfeita execução das parcelas subcontratadas nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

5.5 A substituição dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia anuência formal da Fiscalização, devendo os substitutos apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.7 Caso a Contratada opte por não subcontratar a manutenção de serviços técnicos especializados, não será admitida a inexecução ou atraso de tarefas sob alegação de

especificidade dos procedimentos.

6. ENTREGAS PONTUAIS

6.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), que definirá todas as atividades de manutenção, operação e controle, inclusive quanto à periodicidade de execução, nos sistemas de climatização, automação e exaustão, em consonância com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, de 28 de agosto de 1998, junto à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à sua elaboração, registrada em nome dos responsáveis técnicos no conselho profissional. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas, incluindo seus subsistemas e componentes.

6.2 O PMOC deverá ser entregue em arquivo digital (PDF-A e DOCX), devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada.

6.3 O PMOC, a ser elaborado pelos responsáveis técnicos da Contratada, deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição e detalhamento das rotinas por sistema e por tipo de equipamento contendo, no mínimo, a periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução;
- b) Composição da equipe necessária à realização de cada procedimento de manutenção especificando os profissionais envolvidos e o tempo necessário à sua realização;
- c) Instruções de segurança para cada procedimento de manutenção descrevendo, no mínimo, os riscos, as medidas mitigadoras e os EPI/ EPC necessários;
- d) Procedimentos a serem seguidos em caso de falha de sistemas e equipamentos;
- e) Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências;
- f) Cronograma contendo o agendamento dos próximos 12 (doze) meses de manutenção programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas e equipamentos;
- g) Relação de ambientes climatizados, contendo informação sobre tipo de atividade exercida, número de ocupantes, área climatizada e carga térmica estimada. As informações referentes à identificação dos ambientes e às atividades exercidas em cada local serão disponibilizadas pelo Contratante.

6.4 As rotinas contidas no PMOC deverão compreender, no mínimo:

- a) Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Anexo I-B;
- b) Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e
- c) Rotinas de operação, exigindo intervenção manual ou ajustes no sistema de

automação, necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

6.5 A elaboração do PMOC deverá seguir, no mínimo, as determinações constantes em:

- a) Portaria N. 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
- b) Resoluções nos 176/2000 e 09/2003 da ANVISA;
- c) Normas ABNT NBR 13.971 e ABNT NBR 16.401;
- d) Norma ANSI/ASHRAE/ACCA 180–2008; e
- e) Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

6.6 Na elaboração do PMOC a Contratada deverá considerar a adoção de procedimentos que garantam um sistema balanceado e, ainda, aqueles que garantam eficiência energética ao sistema.

6.7 Após a entrega, a Fiscalização emitirá parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a adequação do PMOC às exigências contratuais. Em caso de rejeição total ou parcial do PMOC, os responsáveis técnicos da Contratada terão 10 (dez) dias corridos para adequá-lo conforme as diretrizes contidas no parecer da Fiscalização.

6.8 A Contratada deverá realizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços, conferência e atualização dos projetos em relação ao projeto original (sistema instalado versus projeto utilizado pela equipe de manutenção). Os projetos e memoriais descritivos serão disponibilizados pela equipe técnica do Contratante.

6.9 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços, relatório com sugestões de melhorias dos sistemas à Fiscalização.

6.9.1 Um novo relatório com sugestões de melhorias dos sistemas deverá ser apresentado à Fiscalização a cada 12 meses.

6.10 A Contratada fornecerá, anualmente, relatório técnico e cronograma de manutenção preditiva dos equipamentos, devidamente assinado pelo responsável técnico.

7. DESCRIÇÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

7.1 MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA

7.1.1 Entende-se por **manutenção preditiva** os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais de projeto.

7.1.2 Na manutenção preditiva deverão ser realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrerem quebras ou falhas repentinas nos equipamentos.

7.1.3 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos para a realização das

manutenções preditivas, sem ônus para o Contratante.

7.1.4 A **manutenção preventiva** tem como objetivo a identificação de problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

7.1.5 A execução dos serviços deverá seguir todas as rotinas predefinidas no PMOC aceito pela Fiscalização e, no período anterior ao aceite do PMOC, no mínimo, aquelas definidas no Anexo I-B.

7.1.6 A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sem incorrer em qualquer ônus para o Contratante.

7.1.7 As manutenções preditivas e preventivas devem ocorrer em horário comercial, entre as 08h00 e as 18h00, salvo quando a realização dos serviços neste horário não seja possível/viável tecnicamente, situação na qual a Contratada deverá solicitar acesso às instalações do Contratante em horário diferenciado.

7.1.8 Toda manutenção preventiva deverá consubstanciar um relatório de manutenção, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção.

7.1.9 Caso a manutenção preditiva/preventiva detecte a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser descrito no relatório de manutenção preditiva/preventiva as ações a serem tomadas pela Contratada (equipamentos, peças, componentes a serem substituídas, etc.) bem como os riscos de iminente quebra de equipamentos.

7.1.10 O cronograma apresentado pela Contratada será utilizado para avaliação da qualidade dos serviços e cálculo do Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA E OPERAÇÃO DO SISTEMA

7.2.1 Entende-se por **manutenção corretiva programada** a realização *in loco* dos serviços necessários ao reparo das falhas, defeitos e quebras previamente observados na realização das manutenções preditivas e preventivas.

7.2.2 Entende-se por **manutenção corretiva não programada** o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino.

7.2.3 Entende-se por **operação do sistema** o manuseio técnico para ligar, desligar, programar, agendar ou ajustar o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação.

7.2.4 O serviço de manutenção corretiva será executado, preferencialmente, quando detectada sua necessidade durante a manutenção preditiva ou preventiva (modo programado), entre as 08h00 e as 18h00. Também será executado mediante chamado emitido pelo Contratante (modo não programado), caso em que poderá ser executado no horário de funcionamento do Tribunal ou fora deste horário. Quando necessário o desligamento geral da energia elétrica, a autorização formal para execução dos

serviços por parte da Fiscalização é imprescindível.

7.2.5 A manutenção corretiva e a operação do sistema deverá ser realizada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. Tais serviços, sem limite de chamados, e, independentemente da qualificação exigida para sua execução, fazem parte do preço fixo mensal contratado.

7.2.6 A abertura de chamados para a realização de manutenção corretiva e operação do sistema será feita pelo Contratante, via mensagem eletrônica enviada por sistema informatizado do Tribunal ou por contato telefônico.

7.2.7 Os chamados para simples operação dos sistemas ou pronto atendimento, realizados fora do expediente normal do Tribunal (entre as 08h00 e as 18h00) e que, eventualmente, deverão ser atendidos em horários extraordinários, integram a parcela fixa mensal.

7.2.8 Eventualmente, a solicitação dos serviços poderá ocorrer verbalmente, por telefone ou via aplicativos de mensagens em telefone celular. Aplica-se este procedimento aos serviços que o não atendimento imediato possa implicar o risco de comprometimento da operação e/ou da segurança dos equipamentos, das instalações físicas ou funcionamento do TRT da 18ª Região e/ou que ocorram fora do horário de expediente regular. O registro da solicitação deverá ocorrer assim que a normalidade operacional for restabelecida.

7.2.9 Os serviços de manutenção corretiva e operação do sistema deverão ser realizados de acordo com os níveis e prazos estabelecidos na tabela abaixo:

LOTE 1			
NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
		INÍCIO	CONCLUSÃO
Urgente	Quando o defeito ou falha apresentada traga riscos para a operação do sistema como um todo ou comprometa totalmente a climatização de um ambiente, das salas de audiência ou salas técnicas.	30 minutos contados da abertura do chamado	2 horas contadas do início do atendimento
Alto	Quando o defeito ou falha apresentada comprometa parcialmente a climatização de um ambiente, o sistema de renovação de ar ou a exaustão/ventilação nos subsolos.	2 horas contadas da abertura do chamado	3 dias úteis contados do início do atendimento
Normal	Qualquer outro chamado de manutenção corretiva.	3 dias úteis contados da abertura do chamado	5 dias úteis contados do início do atendimento

LOTE 2			
NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
		INÍCIO	CONCLUSÃO
Urgente	Quando o defeito ou falha apresentada traga riscos para a operação do sistema como um todo, comprometa totalmente a climatização de um ambiente, dos auditórios ou salas técnicas.	30 minutos contados da abertura do chamado	2 horas contadas do início do atendimento
Alto	Quando o defeito ou falha apresentada comprometa parcialmente a climatização de um ambiente.	2 horas contadas da abertura do chamado	3 dias úteis contados do início do atendimento
Normal	Qualquer outro chamado de manutenção corretiva.	3 dias úteis contados da abertura do chamado	5 dias úteis contados do início do atendimento

7.2.10 O simples comparecimento de técnicos no local de instalação do equipamento para averiguação ou levantamento das condições presentes, sem atuação prática no sentido de encaminhar solução para o problema detectado, não se caracteriza como atendimento do chamado. Será considerado como tal o dia em que efetivamente ocorrer intervenção de caráter corretivo no equipamento, através do manuseio do mesmo pela equipe técnica da Contratada com a utilização de ferramentas e/ou instrumentos de medição e controles adequados.

7.2.11 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do Contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

7.2.12 Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos vencidos.

7.2.13 O atendimento aos prazos estipulados acima será utilizado para avaliação da qualidade dos serviços e cálculo do Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3 SERVIÇO DE TRATAMENTO QUÍMICO DOS CONDENSADOS E DAS ÁGUAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (EXCLUSIVO LOTE 1)

7.3.1 Os serviços de tratamento químico da água gelada, necessários ao adequado funcionamento do sistema de refrigeração central, serão de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de preços ofertada. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

7.3.2 Os serviços de tratamento químico da água gelada deverão ser executados por equipe técnica especializada da Contratada, ou por empresa subcontratada e aceita pela Fiscalização, sob orientação direta de profissional qualificado que deverá assinar

todos os laudos e relatórios entregues à Fiscalização.

7.3.3 Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Contratada deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de tratamento químico e de análise dos condensados e das águas do sistema de climatização. Quando da indicação do responsável técnico pelo serviço, a Contratada deverá apresentar:

- a) Registro do Profissional no Conselho pertinente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço de tratamento químico.

7.3.4 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de início da prestação dos serviços, o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada, detalhando as variáveis que serão controladas nas águas do sistema, e os valores que deverão ser mantidos para a efetividade do tratamento empregado, assinado pelo responsável técnico deste serviço.

7.3.5 A escolha do tipo de tratamento químico é de inteira responsabilidade da Contratada, entretanto, o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada deverá ser submetido à Fiscalização para sua aprovação.

7.3.6 Caso o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada apresentado seja rejeitado pela Fiscalização por não atender ao disposto neste documento, a Contratada terá 10 (dez) dias corridos para adequá-lo.

7.3.7 No Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada deverá constar os nomes comerciais dos produtos químicos a serem utilizados, bem como a composição química, grau de toxicidade, cuidados para manuseio, primeiras providências em caso de intoxicação e seu registro no Ministério da Saúde.

7.3.8 O serviço de tratamento químico dos condensados e das águas do sistema de climatização deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:

- a) Tratamento preventivo da água contendo na sua formulação: agentes anticorrosivos (inibidores de corrosão), antioxidantes, dispersantes, inibidores de incrustações e biocidas aplicados em doses bacteriostáticas, que evitem a proliferação de microrganismos (algas, fungos e bactérias);
- b) Controle do crescimento microbiológico nas bandejas de condensado de todos os equipamentos através de pastilhas ou fitas com produtos bactericidas fornecidos pela Contratada.

7.3.9 Será de responsabilidade da empresa Contratada, durante o período de duração do Contrato:

- a) Fornecimento de todos os produtos químicos, bem como de toda a mão de obra direta e indireta;
- b) Transporte de materiais e amostras, bem como a armazenagem dos produtos químicos;
- c) Fornecimento e instalação de quaisquer equipamentos, instrumentos ou acessórios, tais como dosadores, medidores, corpos de provas, etc., necessários ao

tratamento adequado das águas;

d) Realização de eventual dosagem de choque, caso necessário.

7.3.10 A Contratada é responsável pela manutenção dos valores/índices definidos pelo Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e, sempre que os valores não forem obtidos, correção dos problemas detectados.

7.3.11 Todo e qualquer dano aos equipamentos decorrente do tratamento químico será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3.12 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal de tratamento químico das águas, assinado pelo responsável técnico, informando os procedimentos adotados, os produtos químicos utilizados na manutenção (inclusive quantidade), a necessidade de purga, os resultados das análises físico-químicas mensais, gráfico das medições de cada parâmetro dos últimos 12 meses comparando-as aos índices definidos no Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Águas e ainda, observações e sugestões do responsável técnico.

7.3.13 O relatório deverá ser anexado ao Relatório de Manutenção Mensal e estará sujeito à aprovação da Fiscalização previamente ao faturamento do mês de referência.

7.3.14 A execução dos serviços contínuos deverá atender ao Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Águas aceito pela Fiscalização.

7.4 TESTE DE AJUSTE E BALANCEAMENTO (EXCLUSIVO LOTE 1)

7.4.1 **TAB (Teste Ajuste Balanceamento)** consiste na realização de testes, ajustes e balanceamento de qualquer componente de um sistema de climatização, para condições definidas em projeto, buscando a máxima eficiência com menor custo de operação.

7.4.2 A Contratada deverá realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços, TAB (Teste Ajuste Balanceamento) hidrônico e em dutos de ar em todo o sistema. O relatório dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico, deverá ser entregue à Fiscalização neste prazo.

7.4.3 O Teste de Ajuste e Balanceamento será de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluído na composição de preços ofertada. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

7.5 SERVIÇOS EVENTUAIS

7.5.1 Entende-se por serviços eventuais, por demanda, todo e qualquer serviço solicitado a fim de atender a necessidade de adequações, melhorias e operação dos sistemas.

7.5.2 Dentre os serviços previstos encontram-se:

- a) Movimentação e adaptação de saídas de ar, inclusive remoção de dutos e grelhas;
- b) Adequação dos sistemas existentes, incluindo a instalação de novos

equipamentos, dutos e demais itens necessários;

c) A operação dos equipamentos de refrigeração instalados nos auditórios e anexos durante a realização das sessões oficiais e outros eventos previamente programados, mesmo em dias e horários extraordinários, quando houver convocação;

d) Elaboração de estudos, adequações pontuais nos projetos dos sistemas, e emissão de ART.

7.5.3 A autorização, execução e pagamento dos serviços sob demanda deverá seguir rigorosamente o seguinte processo:

a) Abertura de chamado, pelo Contratante, com a descrição dos serviços a serem realizados;

b) Elaboração de planilha orçamentária, pela Contratada, contendo os quantitativos e valor unitário dos materiais e mão de obra necessários ao atendimento, data de início da execução e prazo de execução dos serviços;

c) Análise da planilha pela Fiscalização e posterior aprovação da Gestão do Contrato;

d) Execução do serviço;

e) Ateste da execução por parte da Fiscalização;

f) Elaboração e entrega, pela Contratada, de Relatório de Serviços Eventuais.

7.5.4 Quando da realização de um dos serviços por demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, dos testes realizados e resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões. Esse relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico, deverá ser anexado ao Relatório de Manutenção Mensal e estará sujeito à aprovação da Fiscalização previamente ao faturamento do mês de referência.

7.5.5 Para elaboração da planilha orçamentária deverão ser considerados os valores das tabelas de referência de preços oficiais, tais como SINAPI, GOINFRA E PINI, vigentes à época da apresentação da proposta vencedora do pregão, podendo ser atualizadas em caso de prorrogação contratual, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) apresentados na proposta, observando-se os parâmetros acima estabelecidos.

7.5.6 Para os materiais e/ou mão de obra não especificados nas tabelas de referência, a Contratada se obriga a apresentar à Fiscalização, no mínimo, três orçamentos com a completa identificação, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, para averiguação por parte da Fiscalização.

7.5.7 O Contratante não se obriga a adquirir o material utilizando o orçamento apresentado pela Contratada e nem por meio desta, optando pela aquisição mais vantajosa para o Tribunal.

7.5.8. Caso opte por adquirir o material junto à Contratada, a Gestão do Contrato

aprovará o orçamento enviado, utilizando para definição do preço, a mediana dos valores obtidos. **O pagamento dos serviços por demanda será efetuado por meio de Nota Fiscal separada.**

7.5.9 A Contratada deverá, no caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "*as built*".

7.6 RELATÓRIOS MENSAS

7.6.1 A Contratada deverá apresentar um Relatório de Manutenção Mensal, devidamente assinado pelo responsável técnico, informando os procedimentos relativos às manutenções preditivas, às manutenções preventivas previstas e realizadas, às manutenções preventivas previstas e não realizadas, às manutenções corretivas, ao tratamento químico das águas (LOTE 1) e às eventuais sugestões de melhorias no sistema, e ainda, as observações do responsável técnico. O relatório estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência.

7.6.2 A Contratada deverá compilar os serviços eventuais realizados e apresentar Relatório Mensal de Serviços Eventuais, devidamente assinado pelo responsável técnico. O relatório estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência.

8. INTERVENÇÃO EM INFRAESTRUTURA QUE NÃO ESTEJA NO ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO

8.1 Se, para realização dos serviços descritos neste documento, houver a necessidade de intervenções (alteração, demolição e recomposição) na infraestrutura, fora do escopo do Contrato, a Contratada deverá informar, tempestivamente, à Fiscalização.

8.2 A Contratada não executará qualquer serviço de demolição e recomposição de estruturas civis, serviços esses que serão de responsabilidade do Contratante, salvo nos casos em que der causa à necessidade por negligência na proteção e preservação dos locais dos serviços.

8.3 Furos e aberturas em elementos de fechamento horizontal ou vertical (paredes, pisos, forros, vidros e similares) poderão ser executados pela Contratada, caso haja autorização prévia da Fiscalização.

9. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS

9.1 Será de responsabilidade da Contratada toda a instalação elétrica, incluindo infraestrutura para distribuição do cabeamento, a partir do ponto de alimentação dos quadros de distribuição que atendem os sistemas, inclusive o disjuntor geral.

9.2 A Contratada será responsável por toda a infraestrutura do sistema de automação.

10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS

10.1 O fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de custos da proposta ofertada. Pedidos de pagamentos adicionais de natureza diversa das previstas no Edital e seus Anexos não serão aceitos pelo Contratante.

10.2 A Contratada, empresa especializada, deverá manter um estoque mínimo dos materiais necessários para a manutenção dos equipamentos, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

10.3 Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”.

10.4 Os itens abaixo são exemplos de materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de custos de cada tipo de serviço:

- a) Utensílios e produtos para limpeza: solventes, detergentes (inclusive para detecção de vazamentos), ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, spray de limpeza, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza de condensador/evaporador, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza;
- b) Gás refrigerante, quando a necessidade ocorrer por desídia da Contratada;
- c) Gás oxigênio industrial, gás nitrogênio e gás acetileno;
- d) Óleos lubrificantes e graxas;
- e) Aditivos químicos, pastilhas ou fitas para tratamento químico de bandejas de condensação, produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina, desengripante e limpa contato aerossol;
- f) Sensores, filtros, mantas para filtro, dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV, etc.), válvulas de serviço, válvulas solenoide, bobinas para solenoide, rolamentos, gaxetas, juntas, filtros secadores, correias de transmissão, turbinas plásticas, rotores de alumínio, o’rings, anéis de vedação inclusive de cobre, acoplamento de bombas, tampas para válvula, fechos, presilhas, tampas e carenagens;
- g) Fusíveis, capacitores, relés, conectores de emenda, termostatos, contatores, condutores, cabos de controle, contatos elétricos, conectores (compressão e pressão), terminais, anilhas para identificação de cabos, filtros de tensão, chaves seletoras, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, bases para lâmpadas de sinalização, botoeiras, plugues e resistências;
- h) Lixas, discos de corte e desbaste, lâminas de serra e de segueta, serra copo aço rápido bimetal, desempenadeiras de plástico, colheres de pedreiro e pistolas aplicadoras de silicone;

- i) Junta flexível autoadesiva para instalação de dutos de ar-condicionado, fita isolante, inclusive autofusão, fita teflon veda rosca, fita dupla face (comum e de alto desempenho), fita adesiva multiuso, fita crepe, fita de empacotamento, fita de arquear, fita vinílica de proteção, colas inclusive de alto desempenho, resinas, silicone, impermeabilizantes, parafina em barra, cola para isopor, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para isolamento elastomérico, vedante em gel e massa epóxi;
- j) Arame, inclusive galvanizado, barbante de algodão, abraçadeiras, brocas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, ilhós, barras rosqueadas, parabolts, ganchos, engates de sustentação, chumbadores cba com parafusos, rebites, fixadores para grelha, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, cintas de alumínio e selos de alumínio;
- k) Carretel de solda, arame tubular para solda, gás apropriado para solda, fluxo de solda, pasta para solda e varetas soldadoras inclusive vareta de prata para solda;
- l) Tinta para reparo de pinturas, inclusive tinta látex e tinta spray de secagem rápida, pincéis e rolos para pintura, gesso em pó, placas de gesso, areia, cimento, massa plástica, massa corrida, massa de calafetar, barras em alumínio em perfil “L” ou “T”, telas artísticas, folhas de amianto e lonas;
- m) Materiais para recomposição do isolamento térmico das tubulações de água gelada;
- n) Pilhas e baterias, inclusive para os controles remoto;
- o) Materiais de escritório.

11. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO E TESTES

11.1 O fornecimento das ferramentas, equipamentos, aparelhos para parametrização, diagnóstico, medição e monitoramento, inclusive aqueles de uso exclusivo da marca/modelo do objeto contratado, bem como seu transporte, e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, sejam eles definitivos ou temporários, será de responsabilidade da Contratada.

11.2 A Contratada deverá considerar os custos referentes a ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, na composição de preços ofertada. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

11.3 Não serão admitidas justificativas de inexecução ou atraso dos serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos.

11.4 A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante, ou de outras empresas que prestam serviço no Tribunal.

11.5 A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências do Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

11.6 Os equipamentos que a Contratada levar para o Tribunal, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

11.7 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que poderão trabalhar concomitantemente.

11.8 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

11.9 Situações em que for demonstrada, tecnicamente e economicamente, a inviabilidade destes encargos serão avaliadas pela Fiscalização e, mediante aprovação da Administração, poderão ser ressarcidas.

11.10 Os instrumentos para medições e testes, utilizados na manutenção, deverão apresentar Laudo de Aferição periódica, válido durante todo o período de vigência do Contrato.

12. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

12.1 O fornecimento de peças de reposição, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-las, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada.

12.2 Com o objetivo de reduzir o risco do contrato e conseqüentemente seu valor mensal, considerando que a manutenção de alguns equipamentos pode, eventualmente, necessitar de peças de alto custo, o Contratante pagará à Contratada as peças de reposição cujo custo individual de aquisição demonstre ser superior a 2% do valor mensal do contrato, salvo em casos como substituições completas de óleo lubrificante dos chillers ou recarga de gás refrigerante em grande quantidade, sempre a critério do gestor da contratação.

12.3 Identificada a necessidade de aquisição de peças de reposição, cujo custo individual demonstre ser superior a 2% do valor mensal contratado, a Contratada enviará relatório técnico, com a completa identificação individualizada da peça, indicando, no mínimo, a marca e o modelo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos, preços unitários e informação do equipamento que terá a peça substituída.

12.4 Compõem o preço das peças: o custo de aquisição da peça e transporte até o local de uso.

12.5 A Contratada deverá fornecer as peças relacionadas no Anexo I-F deste

documento, pelo valor apresentado na proposta de preços, no qual já deverá incidir o BDI.

12.6 Para as peças não previstas no Anexo I-F, a definição do preço máximo a ser pago para a Contratada será obtido no Relatório de Insumos Desonerado do SINAPI para o Estado de Goiás, vigente à época da apresentação da proposta vencedora do pregão, bem como daquele utilizado para as renovações anuais do contrato.

12.7 Se, no curso da vigência do Contrato, surgir alguma tabela de referência de preços similar à SINAPI, que contenha materiais utilizados no segmento de refrigeração e ar-condicionado, e que venha a ser reconhecida oficialmente, esta poderá ser tomada como referencial.

12.8 Para as peças não previstas na tabela SINAPI, serão utilizados preços de contratações públicas. Para definição do preço será utilizada a mediana dos valores obtidos no site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br> ou outro que vier a substituí-lo.

12.9 Para as peças indisponíveis no painel de preços público, a Contratada se obriga a apresentar à Fiscalização, no mínimo, três orçamentos válidos com a completa identificação, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, acrescidos do desconto e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observando a incidência de impostos e frete, quando houver, para averiguação por parte da Fiscalização.

12.10 O Contratante não se obriga a adquirir a peça utilizando o orçamento apresentado pela Contratada e nem por meio desta, optando pela aquisição mais vantajosa para o Tribunal.

12.11 Caso opte por adquirir o material junto à Contratada, a Gestão do Contrato aprovará o orçamento enviado, utilizando para definição do preço, a mediana dos valores obtidos, autorizando assim a efetivação do fornecimento.

12.12 A Contratada deverá providenciar a aquisição das peças em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no item 7.2.

12.13 Não será admitido prazo adicional para fornecimento de itens disponíveis nos fornecedores locais, condição aceita somente para os casos de peças provenientes de outros estados.

12.14 Caso fique comprovado que o prazo para aquisição, entrega e aplicação da peça ultrapasse os prazos citados no item 7.2, o prazo para execução do serviço será suspenso durante o período compreendido entre aquisição e entrega.

12.15 Todos os serviços de mão de obra necessários para a substituição das peças (retirada e reinstalação) estarão cobertos pelo objeto desta contratação, não cabendo a apresentação de custos adicionais.

12.16 As peças serão medidas e pagas nas quantidades efetivamente consumidas, mediante aprovação da Fiscalização e faturado mensalmente.

12.17 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser

comprovadamente de primeiro uso, atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

12.18 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destas. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciadas pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do Contratante.

12.19 As peças de reposição deverão ser das mesmas marcas e modelos das existentes. Caso fique comprovada a impossibilidade do fornecimento de peças genuínas e originais dos fabricantes, poderá ser autorizada a utilização de peças de outros fabricantes do mercado, quando comprovada a equivalência técnica e com aceite prévio da Fiscalização.

12.20 As peças, os componentes e os materiais substituídos deverão ser adequadamente descartados pela Contratada, de acordo com as práticas de sustentabilidade, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

12.21 O Contratante poderá, para comprovação da efetiva troca das peças, solicitar a apresentação da Nota Fiscal de aquisição destes.

12.22 O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços executados, sendo, no mínimo, de 90 (noventa) dias para os serviços e de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, salvo se a garantia do fornecedor for mais benéfica, devendo as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, inclusive nos casos de subcontratação.

12.23 A Contratada deverá datar e identificar as peças novas para efeito de controle da garantia.

12.24 Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação das peças que não tenham sido datadas ou identificadas será o último dia de vigência do Contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro na peça, o que ocorrer primeiro.

12.25 Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação das peças defeituosas, inclusive a logística necessária e a utilização de materiais consumíveis.

13 FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

13.1 A Contratada deverá prover meios de segurança para os funcionários, equipe de Fiscalização e usuários, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPC).

13.2 A Contratada será responsável pelo cumprimento das NRs – Normas

Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho, em especial:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- e) NR 35 – Trabalho em Altura.

13.3 A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como pelo treinamento e fiscalização de seu uso, de acordo com a NR 6 – Portaria 3214/78 do MTE, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.4 A Contratada deverá orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção e informar a todos os seus funcionários que o desrespeito às normas de segurança constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, através de palestra/curso devidamente comprovado.

13.5 A seleção dos EPI's deverá atender:

- a) Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
- b) Às condições do ambiente em que exerce a atividade;
- c) À parte do corpo a proteger;
- d) Às características do próprio trabalhador.

13.6 Deverão ser fornecidos somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

13.7 A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

13.8 A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

13.9 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, caberá à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o funcionário da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

13.10 As normas de segurança constantes no Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho.